



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Processo nº	SEPLAG-PRO-2024/07261 SPA nº 2024-00000512
Consulte(s)	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG
Assunto(s)	Alteração em credenciamento
Procurador(a)	Gilberto Alves de Azeredo Júnior
Data	Cuiabá/MT, 11 de outubro de 2024

PARECER JURÍDICO Nº 00318/2024/SGPG/PGEMT

DIREITO ADMINISTRATIVO. CREDENCIAMENTO. SERVIÇO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL. EDITAL DE CREDENCIAMENTO. ART. 78, I E 79 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21. ART. 156 E SEQUENTES DO DECRETO ESTADUAL Nº 1.525/2022. ALTERAÇÃO DO EDITAL. ADEQUAÇÃO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. RECOMENDAÇÕES.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo encaminhado a esta Subprocuradoria-Geral de Planejamento e Gestão da SEPLAG para emissão de parecer conclusivo quanto a "rerratificação do Edital de Credenciamento nº001/2024/SEAPS/SEPLAG, que tem como objeto o Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial em atendimento de demandas da Secretaria de Planejamento e Gestão".

Insta destacar que o Edital foi objeto de análise pela PGE/MT por intermédio do Parecer Jurídico nº 00011/2024/SGPG/PGEMT, de lavra do Procurador do



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 11/10/2024 - 14:51
Este documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://lpgp.mt.spa.cseplag.com.br/documento_validar/validar_documento_e_informe_o_codigo_3360J



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 11/10/2024 às 16:09:28.



Autenticado com senha por DAYANA CRISTINA DE MORAIS CARDOZO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COPM - 24/04/2025 às 16:17:15.
Documento Nº: 26450856-1590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26450856-1590>



PGE/MT/2024/07261



SEPLAG/PRO/2024/07261

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Estado Dr. Daniel Moyses Barreto com devida homologação pelo Subprocurador-Geral da SEPLAG, viabilizando a possibilidade da publicação do referido Edital de Credenciamento.

Extrai-se da **Manifestação Técnica n° 05127/2024/COPM/SEPLAG (fls. 2-6)** que a "rerratificação" do Edital se faz necessária para aprimoramento e adequação do procedimento licitatório, bem como sua desburocratização no que tange à fase de formalização do termo de credenciamento, no intuito de dar celeridade quanto ao termo de credenciamento celebrado entre as partes.

A consulte faz as seguintes alterações do Edital de Credenciamento nº001/2024/SEAPS/SEPLAG e seus anexos:

"I. DO EDITAL:

8. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO [...]

Onde se lia: 8.14: . Após a publicação da classificação dos Credenciados, as empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do 1º Termo de Credenciamento que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.

Leia-se: 8.14. Após a publicação do Termo de Homologação e a classificação da ordem de chamamento, os credenciados serão convocados para assinatura do contrato de prestação e serviços de Leiloeiro Público Oficial para atendimento de demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.

II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

3. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS [...]

Onde se lia: 3.2.13. Preenchidos os requisitos necessários, as empresas se credenciarão na SEPLAG e, posteriormente serão convocadas para celebração do contrato com o Órgão/Entidade demandante.

Leia-se: 3.2.13. Preenchidos os requisitos necessários, as empresas se credenciarão na SEPLAG e, posteriormente, na existência e expediente relativos a leilão público, os credenciados serão convocados, sob demanda e conforme ordem de classificação, para execução dos serviços por meio de emissão de Ordem de Serviço.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 11/10/2024 - 14:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/documento_validar/validar_documento_e_infome_o_codigo_3360J



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 11/10/2024 às 16:09:28



PGECAP/202452550



SEPLAGCAP/202516785A



Autenticado com senha por DAYANA CRISTINA DE MORAIS CARDOZO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COPM - 24/04/2025 às 16:17:15.
Documento Nº: 26450856-1590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26450856-1590>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Onde se lê: 3.2.18. A seleção das empresas interessadas ocorrerá por procedimento de CREDENCIAMENTO, quando será emitido o Termo de Credenciamento;

Leia-se: 3.2.18. A seleção dos leiloeiros ocorrerá por procedimento de CREDENCIAMENTO, que, após publicação do Termo de Homologação, será realizado a pactuação de contrato dos leiloeiros com a SEPLAG.

Onde se lê: 3.2.20. A contratação se dará por solicitação dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.

Leia-se: 3.2.20. A convocação para prestação dos serviços se dará por Ordem de Serviço, emitida pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante solicitação dos Órgãos e Entidades que formalizarem Termo de Cooperação junto a SEPLAG, respeitando sempre a ordem de classificação das credenciadas;

7. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO [...]

Onde se lê: 7.2. Após 15 (quinze) dias úteis da publicação do Edital de Credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento iniciará a análise dos documentos de habilitação que foram protocolados até o dia anterior, para homologação do 1º Termo de Credenciamento;

7.13. Após a publicação da classificação dos Credenciados, as empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do 1º Termo de Credenciamento que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados. **Leia-se:** 7.2. Após o aceite da Ordem de Serviço, a CREDENCIADA terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para começar a execução dos serviços para atendimento de demandas.

7.13. O CREDENCIADO será convocado para a realização dos serviços objetos deste certame por meio de Ordem de Serviço, emitida pela Comissão Especial de Credenciamento, respeitada a ordem de classificação e rodízio entre as credenciadas.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO [...]

Onde se lê: 8.1.2. A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até 04 (quatro) dias úteis da data da homologação do Credenciamento.

8.2. Após o credenciamento dos interessados, em sendo apresentadas as documentações e cumpridas as exigências para tanto, deverá ser pactuado CONTRATO entre o órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso sob quem incida a



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 11/10/2024 - 14:51
Este documento é uma cópia fiel para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/documento_validar/validar_documento_e_infome_o_codigo_3360J



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 11/10/2024 às 16:09:28



Autenticado com senha por DAYANA CRISTINA DE MORAIS CARDOZO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COPM - 24/04/2025 às 16:17:15.
Documento Nº: 26450856-1590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26450856-1590>



PGECAP/202452550



SEPLAGCAP/202516785A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

propriedade e responsabilidade patrimonial do bem imóvel e do bem móvel inservível e irrecuperável, cuja destinação é pretendida, e a proponente credenciada

Leia-se: 8.1.2. Após a homologação do credenciamento, a Credenciada será convocada e terá o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis para a assinatura do contrato.

8.2. Após o credenciamento dos interessados, em sendo apresentadas as documentações e cumpridas as exigências para tanto, deverá ser pactuado CONTRATO entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a proponente credenciada para que estejam aptas a realizarem os trabalhos.

8.2.1. Órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso sob quem incida a propriedade e responsabilidade patrimonial do bem imóvel e do bem móvel inservível e irrecuperável, deverá realizar Termo de Cooperação com a SEPLAG para a execução dos serviços pretendidos de preparar, organizar, divulgar e conduzir a alienação de bens imóveis, móveis e semoventes inservíveis, por meio de leilão público eletrônico.

10. DO CONTRATO [-]

Onse se lia: 10.1. Após o credenciamento dos interessados, ocorrerá a formalização dos contratos pelos órgãos ou entidades demandantes, sob quem incida a propriedade e responsabilidade patrimonial do bem imóvel e do bem móvel inservível e irrecuperável, cuja destinação é pretendida, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo IX deste termo.

Leia-se: 10.1. Após o credenciamento dos interessados, ocorrerá a formalização do contrato entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a proponente credenciada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo IX deste termo.

Onse se lia: 10.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Leia-se: 10.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

17. DA VIGÊNCIA [-]

Onse se lia: 17.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: A vigência do termo será de 60 (sessenta) meses.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 11/10/2024 - 14:51
Este documento é uma cópia fiel para visualizar o original, acesse o site:
http://lpgp.mt.spa.coreplan.com.br/documento_validar/validar_documento_e_infome_o_codigo_3366J



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 11/10/2024 às 16:09:28



Autenticado com senha por DAYANA CRISTINA DE MORAIS CARDOZO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COPM - 24/04/2025 às 16:17:15.
Documento Nº: 26450856-1590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26450856-1590>



PGECAP/202452550



SEPLAGCAP/202516785A



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Leia-se: 17.2. CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses. "

Assim, requer a análise jurídica quanto a essas alterações.

No que importa para análise, considera-se como relatório desse processo os seguintes documentos:

Documentos	Fls.
Manifestação Técnica nº 05127/2024/COPM/SEPLAG	2-6
Despacho nº 26558/2024/COPM/SEPLAG	7
Despacho nº 26684/2024/GSAAS/SEPLAG	8
Despacho nº 28942/2024/CAC/SEPLAG	10
Despacho nº 30597/2024/COPM/SEPLAG	11-15
Minuta de Rerratificação do Edital de Credenciamento nº 001/2024/SEAPS/SEPLAG	16-54
Despacho nº 348/2024/GAC/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG	55

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvam a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 11/10/2024 - 14:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coresplan.com.br/documento_validar/validar_documento_e_infome_o_codigo_3360J



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 11/10/2024 às 16:09:28



Autenticado com senha por DAYANA CRISTINA DE MORAIS CARDOZO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COPM - 24/04/2025 às 16:17:15.
Documento Nº: 26450856-1590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26450856-1590>



PGE/CA/2024/2550



SEPLAG/CA/2025/16785A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

2.2. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Inicialmente, convém mencionar que a exigência de licitação decorre da necessidade de obtenção da melhor contratação, com a escolha da proposta mais vantajosa à Administração. Saliente-se, ademais, que o artigo 37, XXI, da Constituição Federal prevê a possibilidade de lei ordinária fixar hipóteses em que a licitação deixa de ser obrigatória. Com efeito, a Lei de Licitações 14.133/2021 definiu o credenciamento XLIII de seu artigo 6º, muito embora não seja uma inovação jurídica, agora é tratado de forma mais ampla, interpretado como uma ferramenta prévia à execução do objeto, não possuindo vinculação expressa à contratação direta, vez que não há, precisamente, pretensão contratual para a sua adoção:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Segundo o ilustre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativa, “o credenciamento consiste no ato administrativo unilateral por meio do qual a Administração declara que o requerente preenche os requisitos predeterminados, o que a ele assegura a possibilidade de ser contratado, nas condições estabelecidas em ato normativo regulamentar.”



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 11/10/2024 - 14:51
Este documento é uma cópia fiel para visualizar o original, acesse o site:
http://lpgg.mt.spa.cseplag.com.br/documento_validar/validar_documento_e_informe_o_codigo_3360J



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 11/10/2024 às 16:09:28



PGE/CAF/2024/52550



SEPLAG/CAF/2025/16785A



Autenticado com senha por DAYANA CRISTINA DE MORAIS CARDOZO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COPM - 24/04/2025 às 16:17:15.
Documento Nº: 26450856-1590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26450856-1590>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Sob a égide da nova Lei de Licitações, o credenciamento foi definido como um procedimento auxiliar em art. 78, inciso I, da Lei 14.133/2021, o que permite certa flexibilidade, admitindo que a ele não sejam impostos os rigores previstos para o contrato administrativo propriamente dito:

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - credenciamento;

(...)

Nesse sentido, no âmbito da Nova Lei de Licitações a Doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira aduz que:

O sistema de credenciamento permite a seleção de potenciais interessados para posterior contratação, quando houver interesse na prestação do serviço pelo maior número possível de pessoas. A partir de condições previamente estipuladas por regulamento do Poder Público para o exercício de determinada atividade, todos os interessados que preencherem as respectivas condições serão credenciados e poderão prestar os serviços. Não há, portanto, competição entre interessados para a escolha de um único vencedor, mas, sim, a disponibilização universal do serviço para todos os interessados que preencherem as exigências previamente estabelecidas pelo Poder Público. (...). OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos: teoria e prática. 9. ed. São Paulo: Método, 2020. p. 138)

Vale ressaltar que a Administração deve permitir o credenciamento de qualquer interessado, a qualquer momento. Contudo, isso não quer dizer que todos os requerimentos serão atendidos, uma vez que o particular deverá atender aos requisitos definidos previamente pelo Poder Público.

As hipóteses para a utilização do credenciamento, estão dispostas no art. 79, incisos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: (...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 11/10/2024 - 14:51
Esse documento é uma cópia fiel para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.cseplac.com.br/documento_validar/validar_documento_e_infome_o_codigo_3360J



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 11/10/2024 às 16:09:28



PGECAP/202452550



SEPLAGCAP/202516785A



Autenticado com senha por DAYANA CRISTINA DE MORAIS CARDOZO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COPM - 24/04/2025 às 16:17:15
Documento Nº: 26450856-1590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26450856-1590>

SIGA 



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

IV - na hipótese do inciso III do caput deste artigo, a Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação;

V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

VI - será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital

Trata-se, basicamente, de ferramentas à disposição da Administração para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação

No âmbito Estadual, o **Decreto nº 1.525/2022** previu os instrumentos auxiliares, nos **art. 156 a 169**, que fazem a previsão do credenciamento para a contratação paralela e não excludente tendo em vista ser viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Art. 156. O credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em fornecer bens ou prestar serviços, inclusive quanto a projetos de arquitetura e serviços de engenharia, como obras, reformas e manutenções prediais, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, nas hipóteses do art. 79 da Lei Federal 14.133/2021.

Art. 157. A Administração Pública Estadual deverá adotar o credenciamento sempre que for conveniente e oportuno a prestação do serviço por meio de vários contratados, permitida a possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica, desde que respeitados os critérios e prazos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. Visando à busca por contratações públicas mais eficientes e modernas, que se aproximem dos recursos tecnológicos de contratação utilizados no âmbito privado, a Administração Pública Estadual deverá realizar estudo de viabilidade para a implementação de um e-marketplace público em Mato Grosso. (Redação dada pelo Decreto nº 216/2023) Assim, o credenciamento permite à Administração a seleção de todos os particulares que preencham os requisitos necessários para o fornecimento de determinado bem ou serviço, de forma a facilitar futuras contratações.

No presente caso o credenciamento se justifica pela necessidade de contratação de serviços de **leiloeiro público oficial habilitado e credenciado**, "para fazer cumprir a melhor destinação dos bens móveis de propriedade e posse dos órgãos e entidades



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 11/10/2024 - 14:51
Este documento é uma cópia fiel para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.cseplag.com.br/documento_validar/validar_documento_e_infome_o_codigo_3360J



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 11/10/2024 às 16:09:28



PGECAP/202452550



SEPLAGCAP/202516785A



Autenticado com senha por DAYANA CRISTINA DE MORAIS CARDOZO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COPM - 24/04/2025 às 16:17:15.
Documento Nº: 26450856-1590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26450856-1590>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que compõem a estrutura do Poder Executivo Estadual, obedecidos os dispositivos da Lei Estadual nº11.109/2021”.

Cumprido destacar que o Edital foi devidamente apreciado pela Subprocuradoria Geral da Seplog por meio do Parecer nº 00011/2024/SGPG/PGEMT, que recomendou ajustes e adequações nas minutas e nos procedimentos, sendo isso sanado pela administração, antes da publicação da fase externa do credenciamento.

Em seguida, foi publicado o Edital De Credenciamento Nº 001/2024/SEAPS/SEPLAG/MT, no qual estabelece as regras dos certames, condições de participação, documentação, critério de julgamento, recursos, condições de pagamento, vigência, homologação, forma de contratação, hipóteses de descredenciamento e rescisão e sanções.

Agora, conforme Manifestação Técnica 05127/2024/COPM/SEPLAG, é exposta a necessidade de “rerrratificação” de alguns tópicos do presente Edital, com a finalidade de desburocratização quanto à formalização da contratação.

2.3. DA CONSULTA JURÍDICA. ALTERAÇÕES NO EDITAL DE CREDENCIAMENTO.

Conforme anteriormente descrito, a consulente requer a “rerrratificação” do Edital de Credenciamento nº 001/2024/SEAPS/SEPLAG/MT visando a adequação e o aprimoramento do procedimento licitatório, bem como sua desburocratização no que tange a fase de formalização do termo de credenciamento, no intuito de dar celeridade quanto à formalização do contrato celebrado entre as partes.

Nesse sentido, é importante analisar os referidos tópicos, a fim de garantir a legalidade da presente alteração.

Destacam-se as retificações:

Tópicos a serem retificados:
I. DO EDITAL:



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 11/10/2024 - 14:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://lpgg.mt.spa.cesplag.com.br/documento_validar/validar_documento_e_infome_o_codigo_3360J



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 11/10/2024 às 16:09:28.



Autenticado com senha por DAYANA CRISTINA DE MORAIS CARDOZO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COPM - 24/04/2025 às 16:17:15.
Documento Nº: 26450856-1590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26450856-1590>



PGECAP/2024/52550



SEPLAGCAP/2025/16785A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

8. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO [...]

Onde se lida: 8.14: Após a publicação da classificação dos Credenciados, as empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do 1º Termo de Credenciamento que assegura às partes o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.

Leia-se: 8.14. Após a publicação do Termo de Homologação e a classificação da ordem de chamamento, os credenciados serão convocados para assinatura do contrato de prestação e serviços de Leiloeiro Público Oficial para atendimento de demandas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.

II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

3. DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS [...]

Onde se lida: 3.2.13 Preenchidos os requisitos necessários, as empresas se credenciarão na SEPLAG, posteriormente serão convocadas para celebração do contrato com o Órgão/Entidade demandante.

Leia-se: 3.2.13. Preenchidos os requisitos necessários, as empresas se credenciarão na SEPLAG e, posteriormente, na existência e expediente relativos a leilão público, os credenciados serão convocados, sob demanda e conforme ordem de classificação, para execução dos serviços por meio de emissão de Ordem de Serviço.

Onde se lida: 3.2.18. A seleção das empresas interessadas ocorrerá por procedimento de CREDENCIAMENTO, quando será emitido o Termo de Credenciamento;

Leia-se: 3.2.18. A seleção dos leiloeiros ocorrerá por procedimento de CREDENCIAMENTO, que, após publicação do Termo de Homologação, será realizado a pactuação de contrato dos leiloeiros com a SEPLAG.

Onde se lida: 3.2.20. A contratação se dará por solicitação dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.

Leia-se: 3.2.20. A convocação para prestação dos serviços se dará por Ordem de Serviço, emitida pela Comissão Especial de Credenciamento, mediante solicitação dos Órgãos e Entidades que formalizarem Termo de Cooperação junto a SEPLAG, respeitando sempre a ordem de classificação das credenciadas;

7. DO JULGAMENTO E DO CREDENCIAMENTO [...]

Onde se lida: 7.2. Após 15 (quinze) dias úteis da publicação do Edital de Credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento iniciará a análise dos documentos de habilitação que foram protocolados até o dia anterior, para homologação do 1º Termo de Credenciamento;

7.13. Após a publicação da classificação dos Credenciados, as empresas credenciadas serão convocadas para assinatura do 1º Termo de Credenciamento que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras e os valores a serem pagos pelos serviços a serem demandados.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 11/10/2024 - 14:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.cesplag.com.br/documento_validator/validar_documento_e_infome_o_codigo_3360J



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 11/10/2024 às 16:09:28



Autenticado com senha por DAYANA CRISTINA DE MORAIS CARDOZO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COPM - 24/04/2025 às 16:17:15
Documento Nº: 26450856-1590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26450856-1590>



PGECAP/202452550



SEPLAGCAP/202516785A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Leia-se: 7.2. Após o aceite da Ordem de Serviço, a CREDENCIADA terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para começar a execução dos serviços para atendimento de demandas.

7.13. O CREDENCIADO será convocado para a realização dos serviços objetos deste certame por meio de Ordem de Serviço, emitida pela Comissão Especial de Credenciamento, respeitada a ordem de classificação e rodízio entre as credenciadas.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO [...] **Onde se lia:** 8.1.2. A Credenciada será convocada para assinar o Termo de Credenciamento em até 04 (quatro) dias úteis da data da homologação do Credenciamento.

8.2. Após o credenciamento dos interessados, em sendo apresentadas as documentações e cumpridas as exigências para tanto, deverá ser pactuado CONTRATO entre o órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso sob quem incida a propriedade e responsabilidade patrimonial do bem imóvel e do bem móvel inservível e irrecuperável, cuja destinação é pretendida, e a proponente credenciada.

Leia-se: 8.1.2. Após a homologação do credenciamento, a Credenciada será convocada e terá o prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis para a assinatura do contrato.

8.2. Após o credenciamento dos interessados, em sendo apresentadas as documentações e cumpridas as exigências para tanto, deverá ser pactuado CONTRATO entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a proponente credenciada para que estejam aptas a realizarem os trabalhos.

8.2.1. Órgão ou entidade integrante do Poder Executivo Estadual de Mato Grosso sob quem incida a propriedade e responsabilidade patrimonial do bem imóvel e do bem móvel inservível e irrecuperável, deverá realizar Termo de Cooperação com a SEPLAG para a execução dos serviços pretendidos de preparar, organizar, divulgar e conduzir a alienação de bens imóveis, móveis e semoventes inservíveis, por meio de leilão público eletrônico.

10. DO CONTRATO [...] **Onde se lia:** 10.1. Após o credenciamento dos interessados, ocorrerá a formalização dos contratos pelos órgãos ou entidades demandantes, sob quem incida a propriedade e responsabilidade patrimonial do bem imóvel e do bem móvel inservível e irrecuperável, cuja destinação é pretendida, nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo IX deste termo.

Leia-se: 10.1. Após o credenciamento dos interessados, ocorrerá a formalização do contrato entre a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão e a proponente credenciada nos termos do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições constantes na minuta de contrato, anexo IX deste termo.

Onde se lia: 10.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima do TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Leia-se: 10.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima estabelecida na Lei nº 14.133/2021.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 11/10/2024 - 14:51
Esse documento é uma cópia fiel para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.cesplag.com.br/documento_validar/validar_documento_e_infome_o_codigo_3360J



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 11/10/2024 às 16:09:28



Autenticado com senha por DAYANA CRISTINA DE MORAIS CARDOZO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COPM - 24/04/2025 às 16:17:15
Documento Nº: 26450856-1590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26450856-1590>



PGECAP/202452550



SEPLAGCAP/202516785A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

17. DA VIGÊNCIA [...] **Onde se lê:** 17.2. TERMO DE CREDENCIAMENTO: A vigência do termo será de 60 (sessenta) meses. **Leia-se:** 17.2. CREDENCIAMENTO: A vigência do credenciamento será de 60 (sessenta) meses.

Verifica-se da Manifestação Técnica 05127/2024/COPM/SEPLAG e no Despacho nº 30597/2024/COPM/SEPLAG a justificativa apresentada para as alterações pretendida no sentido de desburocratizar o processo reduzindo a complexidade na contratação na intenção de dar celeridade na formalização do termo de credenciamento.

Assim, o que se percebe das alterações propostas é, claramente, uma desburocratização do **procedimento inicialmente** fixado para o credenciamento e a posterior execução do serviço pelo contratado, que consistia na efetivação das seguintes fases: i) **habilitação**; ii) **assinatura do termo de credenciamento**; iii) **solicitação da demanda pelos órgãos estaduais**; iv) **assinatura de contratos específicos entre os órgãos demandantes e o credenciado**.

Agora, na nova modelagem, requer-se exclusão da fase "ii" (assinatura do termo de credenciamento) e uma remodelação dos itens "iii a iv" com objetivo de desburocratizar o procedimento, diminuindo o tempo entre a demanda solicitada e o seu atendimento aos órgãos demandantes.

Disso resulta que o **procedimento do credenciamento é proposto agora** da seguinte forma: i) **habilitação**; ii) **assinatura de contrato de credenciamento entre a SEPLAG e o credenciado**; iii) **solicitação da demanda pelos órgãos estaduais (que devem previamente realizar termo de cooperação com a SEPLAG)**; iv) **autorização da SEPLAG com emissão de ordem de serviço**.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 11/10/2024 - 14:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/documento_validar/validar_documento_e_infome_o_codigo_3360J



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 11/10/2024 às 16:09:28.



Autenticado com senha por DAYANA CRISTINA DE MORAIS CARDOZO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COPM - 24/04/2025 às 16:17:15.
Documento Nº: 26450856-1590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26450856-1590>



PGE/CAP/2024/52550



SEPLAG/CAP/2025/16785A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Em resumo, de modo objetivo, **entende-se, juridicamente, que a alteração proposta não desnatura o procedimento do credenciamento, e com a gestão contratual centralizada na SEPLAG, gera, em tese, uma diminuição de atos administrativos (exclusão de vários termos de credenciamento e sua publicação; desnecessidade da convocação do credenciado para assinatura de contrato; desnecessidade da publicação de extratos de contratos etc).**

Desta maneira, para o objetivo em específico, é uma expressão da eficiência administrativa, promovendo maior agilidade na celebração de contrato entre a administração e o credenciado, ao otimizar o processo e garantir uma execução contratual mais célere e eficaz.

Com essa ideia, a área técnica salienta que **“assegura que os requerentes preenchem os requisitos predeterminados no instrumento convocatório, garantindo estabilidade e melhor resultado, previsibilidade e condutas”.**

Nesse sentido, entende-se que a “rerratificação” se faz necessária para adequar os procedimentos às melhores práticas administrativas, proporcionando um fluxo mais eficiente na formalização e execução dos atos que envolvem o credenciamento. Assim, busca-se assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência do processo, com vistas ao atendimento das finalidades públicas previstas no edital, não havendo qualquer ilegalidade em tal alteração.

Recomenda-se **apenas que a área técnica dê a devida publicidade na “minuta de rerratificação” do Edital Credenciamento nº 001/2024/SEAPS/SEPLAG, nos termos do art. 158, parágrafo 4º do Decreto Estadual 1.525/2022.**

Art. 158 O credenciamento será realizado mediante edital de chamamento público publicado em Diário Oficial do Estado e no Portal Nacional das Contratações Públicas (PNCP), devendo o edital de chamamento permanecer disponível no sítio eletrônico do órgão ou entidade credenciante durante toda sua validade.

§ 4º Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 11/10/2024 - 14:51
Este documento é uma cópia fiel para visualizar o original, acesse o site:
http://lpgg.mt.spa.coreplan.com.br/documento_validador/validar_documento_e_informe_o_codigo_3360J



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 11/10/2024 às 16:09:28



Autenticado com senha por DAYANA CRISTINA DE MORAIS CARDOZO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COPM - 24/04/2025 às 16:17:15.
Documento Nº: 26450856-1590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26450856-1590>



PGECAP/2024/52550



SEPLAGCAP/2025/16785A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
PGE - Procuradoria Geral do Estado

2.4 - MINUTA DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - ALTERAÇÕES

Em atenção à minuta do edital acostada às fls. 16-54, **observa-se está em conformidade com a minuta publicada no edital e apreciada pelo Parecer Jurídico nº N° 00011/2024/SGPG/PGEMT**, contendo, agora, tão somente, as alterações/retificações dos itens necessárias para adaptar à nova modelagem proposta ao caso concreto, mas de acordo com o Decreto Estadual nº 1.525/2022, artigos 158 a 169, observados os requisitos necessários para o procedimento.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela possibilidade de "rerratificação" da minuta do Edital de Credenciamento nº 001/2024/SEAPS/SEPLAG/MT, devendo ser dada a publicidade adequada nos termos do art. 158, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 1.525/2022.**

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer. À consideração superior.

Gilberto Alves de Azeredo Júnior
Procurador(a) do Estado



Assinado digitalmente por GILBERTO ALVES DE AZEREDO JUNIOR - 11/10/2024 - 14:51
Esse documento é uma cópia fiel, para visualizar o original, acesse o site:
http://lpgg.mt.spa.cesplan.com.br/documento_validar/validar_documento_e_infome_o_codigo_3360J



Autenticado com senha por JESSICA DE ALMEIDA ANDRADE - Terceirizado(a) / NCCV - 11/10/2024 às 16:09:28.



Autenticado com senha por DAYANA CRISTINA DE MORAIS CARDOZO - ANALISTA DESENV ECON SOCIAL L 10050 / COPM - 24/04/2025 às 16:17:15.
Documento Nº: 26450856-1590 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26450856-1590>



PGECAP/202452550



SEPLAGCAP/202516785A

SIGA 